



MINISTÉRIO DA FAZENDA

STS.

Sessão de 27 de agosto de 1981

ACORDÃO Nº 101-72.584

Recurso nº 36.145 - IRPF - EXS. DE 1977 A 1979

Recorrente JOÃO LÚCIO DA COSTA

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA (PR)

IRPF - DECORRÊNCIA - Como em toda relação de causa-efeito, o julgamento, referente a processo de pessoa física, ocasionado por outro de pessoa jurídica, reflete o julgamento deste processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOÃO LÚCIO DA COSTA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da incidência a quantia de Cr\$14.000,00.

Sala das Sessões (DF) ., em 27 de agosto de 1981

AMADOR OUTEIRELO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

ACOSTINHO SERRANO FILHO

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

27 AGO 1981

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, RAUL PIMENTEL, LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente) e OLAVO JOÃO GALVÃO (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0920/008.124/80

RECURSO N.º: 36.145

ACÓRDÃO N.º: 101-72.584

RECORRENTE: JOÃO LÚCIO DA COSTA

R E L A T Ó R I O

JOÃO LÚCIO DA COSTA, diretor da indústria Textil Jarita S.A., com sede à rua Cinco, nº 123, Jaraguá do Sul, Santa Catarina, recorre tempestivamente a este Conselho contra decisão singular, de fls. 80 a 82, que resolveu conhecer da impugnação para, no mérito, julgar procedente em parte o lançamento fiscal, que tem como fundamento o suprimento de numerário, feito à empresa pelo autuado.

Em sua impugnação tempestiva, de fls. 05 a 13, traz a cópia da impugnação, apresentada pela pessoa jurídica, alegando explicações da origem do próprio suprimento, mas também de Da. Olga Rohweber da Costa, trazendo em anexo as cópias de vários documentos, de fls. 14 a 73.

Seu recurso, interposto com guarda do prazo legal, cópia do mesmo recurso da pessoa jurídica, é uma dissertação sobre a contabilidade e seu valor com prova. Sua finalidade é mostrar que a contabilidade é prova da efetiva entrega do numerário.

É o relatório.

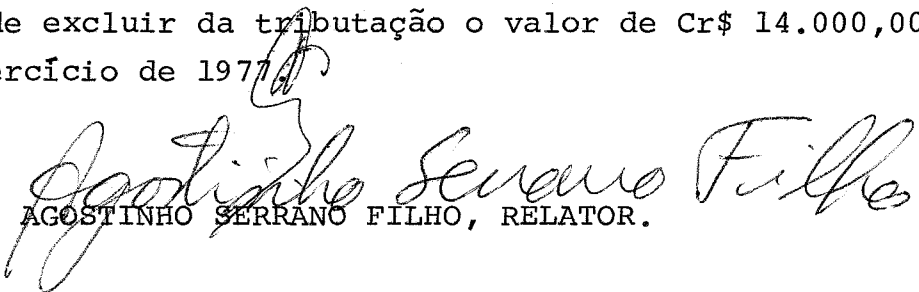
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0920/008.124/80
Acórdão nº 101-72.584

V O T O

Conselheiro AGOSTINHO SERRANO FILHO, Relator:

Este julgamento é reflexo daquilo que foi decidido no recurso, referente à Indústria Jarita S.A. Naquele recurso foi aceita a explicação da origem do numerário de Cr\$ 14.000,00, escriturado como suprimento em 19 de dezembro de 1976 e efetuado através do cheque nº 580505. Os demais suprimentos, mantidos pela autoridade de 1ª instância, o foram também no julgamento do recurso da Indústria Jarita S.A. Por isso, os demais suprimentos são mantidos, como glosados, também aqui no recurso da pessoa física.

Por essas razões, sou pelo provimento parcial do recurso, a fim de excluir da tributação o valor de Cr\$ 14.000,00, referente ao exercício de 1977.


AGOSTINHO SERRANO FILHO, RELATOR.